PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 224, de 18 de setembro de 2006.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Sociedade Beneficente "Flor de Acácia", para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 022/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Sociedade Beneficente "Flor de Acácia"**, a área municipal localizada no Distrito Municipal de São Benedito das Areias, em Mococa, abaixo descrita:

"Tem início no marco 0 (zero), cravado junto com a estrada municipal José Catalani, lado direito no sentido Mococa-São Benedito das Areais, ponto de divisa com o Sítio Limoeiro de João Castelani,daí segue pela referida estrada numa distância de 40,00 m (quarenta metros) e AZ 12º26'44", até encontrar o ponto 1 (um), daí segue pela referida estrada, numa distância de 28,36 m (vinte e oito metros e trinta e seis centímetros) e AZ 14º50'20", até encontrar o ponto 2 (dois), daí segue em curva com desenvolvimento de 33,05 m (trinta e três metros e cinco centímetros) e raio de 41,50 m (quarenta e um metros e cinqüenta centímetros), confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 3 (três), daí segue em curva com desenvolvimento de 21,72 m (vinte e um metros e setenta e dois centímetros) e raio de 30,00 m (trinta metros), confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 4 (quatro), daí segue em linha reta numa distância de 130,00 m (cento e trinta metros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 5 (cinco), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 59,50 m (cinqüenta e nove metros e cinqüenta centímetros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 6 (seis), daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 273,05 m (duzentos e setenta e três metros e cinco centímetros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 7 (sete), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 104,00 m (cento e quatro metros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 8 (oito), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 290,80 m (duzentos e noventa metros e oitenta centímetros), confrontando com o Sítio São Sebastião de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 224, de 18 de setembro de 2006.

Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros, até encontrar o ponto 9 (nove), daí segue em linha reta numa distância de 162,50 m (cento e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros) e AZ 271º26'44", confrontando com o Sítio Limoeiro de João Castelani até encontrar o ponto 0 (zero) inicial, encerrando uma área de 57.480,94 m2 (cinqüenta e sete mil quatrocentos e oitenta metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 26/06 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de serem construídos no local prédios visando a instalação de um complexo hospitalar e seus anexos, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 224, de 18 de setembro de 2006.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de setembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal